

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE**

Rua Barão do Rio Branco S/N - Fórum Des. João Baptista da Costa Carvalho - Bairro Centro - Indiaroba - SE - CEP 49250000 - www.tjse.jus.br
COMARCA DE INDIAROBA - CARTÓRIO

CERTIDÃO

Processo nº: **5001870-89.2022.8.25.0086**

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

Eu, Mileise Souza de Oliveira, Diretora de Secretaria do Juízo de Direito da Comarca de Indiaroba, Distrito Santa Luzia do Itanhy, Estado de Sergipe, na forma da Lei.

CERTIFICO, atendendo a pedido de pessoa interessada, através de consulta realizada junto Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU, verifiquei a existência do processo abaixo relacionado bem como suas respectivas informações:

Processo nº: **5001870-8.2022.8.25.0086**.

Competência: SERGIPE - Indiaroba/Vara de Execução em Meio Aberto.

Classe: Execução da Pena/Pena Restritiva de Direitos.

Data de Distribuição: 09/10/2024.

Situação: EM ANDAMENTO.

Apenado: DIEGO SANTOS SOUZA, CPF: 040.624.125-27, RG: 31680496 SSP/SE, nascido em 31/08/1989, filho de Maria de Jesus Santos.

CERTIFICA, atendendo a pedido de pessoa interessada que, após verificar os registros de distribuição de processos junto a esta Comarca, constatamos o apenado respondeu ao processo 0000687-08.2016.8.25.0078 (201687200054), segundo o qual foi JULGADO PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia, para condenar DIEGO SANTOS SOUZA, como incurso nas penas do art. 16, parágrafo único, inciso IV, da lei nº 10.826/203 (Estatuto do Desarmamento). Com o trânsito em julgado (em 01/08/2021), foi gerada Execução da Pena referente ao réu e tombada sob o nº 50018708920228250086, no SEEU, a partir da Guia de Execução nº 2022004290.

De acordo com a Guia de Execução, o sentenciado foi condenado a pena de 3 anos, 6 meses, e 10 dias-multa, em regime semiaberto. Em 27/02/2023, fora declinada a competência e determinada a remessa destes autos para a Vara de Execuções Criminais da Comarca de Patos de Minas/MG, conforme comprovante de residência juntado aos autos. Observa-se ainda que, em 31/10/2023, foi deferido o pedido de progressão de regime para o regime aberto desde 29/10/2023, data em que atingiu os requisitos necessários para a concessão do benefício.

Para tanto, o sentenciado cumpre pena em regime aberto, em prisão domiciliar, e informou residir e laborar na comarca de Indiaroba/SE, conforme comprovante de endereço acostado aos autos, para onde requer que seja transferida sua execução. Saliento que, em 17/07/2024 14:01:03, foi autorizada a transferência do local da Execução da Pena e remetidos os autos para redistribuição para Comarca de Indiaroba - Vara de Execução em Regimes Aberto e Penas Restritivas de Direitos, onde os mesmos

estão aguardando realização da **AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA DESIGNADA PARA O DIA 26 DE FEVEREIRO DE 2025 ÀS 12:30 HORAS.**

Por fim, certifico que o sentenciado encontra-se em prisão domiciliar mediante o cumprimento de condições impostas para o regime aberto.

Nada mais.



Documento assinado eletronicamente por **MILEISE SOUZA DE OLIVEIRA, Diretor de Secretaria**, em 17/12/2024, às 09:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjse.jus.br/autenticacao-de-documentos> informando o código verificador **2542527** e o código CRC **342D173E**.

0020632-46.2024.8.25.8825

“Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade e compromisso com o Meio Ambiente”

2542527v2